



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CONTRATO N.º IN 001/25

O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.910/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Quaraí nº 154, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, PLANALTO TRANSPORTES LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR-158 800, KM 3, na cidade de Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.592.077/0001-04, pelo seu representante legal abaixo firmado, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no procedimento de contratação direta de Inexigibilidade de licitação realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Administrativo nº 155/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição do(s) produto(s) abaixo descritos, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	Preço Total
01	17.007	Bilhetes	Aquisição de vales transporte de ida e volta para deslocamento intermunicipal, entre as cidades de Barra do Quaraí/Uruguaiana e vice-versa.	R\$ 21,40	R\$ 363.949,80

Parágrafo único: Os vales-transportes deverão ser trocados por bilhetes de passagem junto à Estação Rodoviária no prazo máximo de 02(dois) dias úteis do seu fornecimento aos usuários, viabilizando assim a marcação de lugares no coletivo. A marcação de lugares nas estações rodoviárias é de inteira responsabilidade dos portadores dos vales.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme as necessidades de cada Secretaria, mediante emissão da Autorização do mesmo e deverá ser entregue nos locais designados.

3.2. O prazo de entrega das passagens é de até 12(doze) horas, em conformidade com o Termo de Referência e a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

3.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, e passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 363.949,80 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo n.º 155/2025

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O PAGAMENTO do objeto do presente contrato será efetuado até o 10(décimo) dia útil após a entrega, mediante a apresentação de Fatura e contra nota de empenho a Tesouraria da Prefeitura pela empresa **CONTRATADA**, conforme entrega previamente comprovada e autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.

5.4. A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08.244.0802	2.146	3.3.90.32.99
10.301.1002	2.088	3.3.90.33.01
12.364.1205	1.064	3.3.90.33.01

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do vale transporte será atualizado sempre que houver reajuste das tarifas autorizadas pelo DAER, nos mesmos índices de datas.

7.2. Ocorrendo reajuste das tarifas do Poder Concedente, durante o período de validade do vale transporte, este deverá ser encaminhado para troca, no prazo de 30 dias a contar da data do reajuste,

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

sem a incidência de qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. Após este prazo, os valores serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

- 10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 140/2023, que "Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Barra do Quaraí/RS".
- 11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e do Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Elizete Lopes Backes; Adryan Falcão Correa; Kimberlin Mendes Richter, fiscais ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), conforme Portarias n.º 164/2023; 041/2025; 042/2025 de designação de fiscais de contratos.
- 11.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do presente contrato será recebido:
- 12.1.1. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
- 12.2. O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☒ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000

Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ**

☑ Rua Quaraí nº. 154 - ☎ (55) 3419 1001 e 3419 1002 - CEP: 97.538-000
Site: www.barradoquarai.rs.gov.br - E-mail: licitacao@barradoquarai.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MAHER JABER Assinado de forma digital
por MAHER JABER
MAHMUD:53579674072
79674072 Dados: 2025.03.11
08:56:14 -03'00'

Barra do Quaraí, 10 de fevereiro 2025.

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ
CNPJ 01.610.910/0001-59
MAHER JABER MAHMUD
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE PEDRO BLOCK TEIXEIRA
Data: 14/03/2025 13:20:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANALTO TRANSPORTES LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº ° 95.592.077/0001-04
CONTRATADA
Representante Legal

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF: